



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



A SERVIÇO DE TODOS

GABINETE DO VEREADOR THARLIS SANTOS SOUSA

PROTOCOLO	VOTAÇÃO

PROJETO DE:		nº. 04/2020
EMENDA A LEI ORGÂNICA		
LEI COMPLEMENTAR		
LEI ORDINÁRIA	X	
RESOLUÇÃO NORMATIVA		
DECRETO LEGISLATIVO		

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Ver. Tharlis Santos Sousa	Autoriza o Poder Executivo a criar a "Escola Municipal de Artes" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE Guadalupe-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a "Escola Municipal de Artes", órgão vinculado à Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Lazer.

Art. 2º A "Escola Municipal de Artes" caracteriza-se como um centro especializado de artes em seus vários segmentos, configurado numa visão interdisciplinar e multiprofissional, voltado ao atendimento da população em geral, para o ensino das artes e das performances artísticas.

Art. 3º Serão atendidos pela "Escola Municipal de Artes" os munícipes, em todas as modalidades de artes e também aos que necessitem de apoio ao desenvolvimento em virtude de barreiras ou deficiências psíquicas ou físicas, inatas ou adquiridas, desde que acompanhados por seus tutores.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



GABINETE DO VEREADOR THARLIS SANTOS SOUSA

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta restrição física, intelectual ou sensorial e dificuldades de aprendizagens, de natureza permanente ou transitória, que limita o desempenho de uma ou mais atividades da vida diária.

Art. 4º A "Escola Municipal de Artes" terá em sua composição um quadro multiprofissional nas áreas de Música, Artes Visuais e Artes Cênicas.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pelas áreas profissionais descritas no caput deverão funcionar em plena integração, no sentido de superar quaisquer obstáculos que prejudiquem o desenvolvimento/difusão das artes de maneira geral.

Art. 5º A "Escola Municipal de Artes" será composta de uma Coordenação Geral e Quatro Núcleos, sendo:

- I - Núcleo de Música;
- II - Núcleo de Artes Cênicas;
- III - Núcleo de Artes Visuais;
- IV - Núcleo de Dança.

Art. 6º O Núcleo de Música terá por finalidade trabalhar com a música em suas várias formas e instrumentos.

Art. 7º O Núcleo de Artes Cênicas visa trabalhar as artes cênicas em suas modalidades como a expressão corporal e o teatro.

Art. 8º O Núcleo de Artes visuais visa trabalhar as artes visuais em suas modalidades como as artes plásticas, o entalho, desenho, fotografia, artesanato e afins.

Art. 9º O Núcleo de Dança visa trabalhar a dança em suas modalidades, como danças clássicas e populares.

Art. 10 Compete ao Coordenador Geral da "Escola Municipal de Artes":

- I - coordenar e integrar os serviços multiprofissionais, interação entre os núcleos, interação com as demais secretarias e projetos culturais autônomos;

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



GABINETE DO VEREADOR THARLIS SANTOS SOUSA

II - participar das reuniões na Secretaria Municipal da Diversidade Cultural;

III - articular ações que potencializem o bom funcionamento da escola;

IV - promover reuniões internas para estudos e discussões de temas referentes ao desenvolvimento do trabalho da escola;

V - coordenar reuniões, ações e atividades com professores e coordenação dos núcleos de cada área das artes;

VI - acompanhar decisões de ordem administrativa no âmbito dos núcleos artísticos;

VII - gerenciar assuntos internos da "Escola Municipal de Artes" que promovam o bom funcionamento e regularidades como pontualidade, assiduidade e prontidão no exercício da função;

VIII - buscar junto ao Departamento de Recursos Humanos profissionais que se tornem necessários para o funcionamento das necessidades administrativas;

IX - viabilizar capacitação e participação dos técnicos em cursos, seminários e palestras em âmbito nacional;

X - interligar o trabalho dos profissionais que atuam nos núcleos;

XI - articular o processo de formação através da Escola de Governo, através de projetos e programas de formação continuada.

Parágrafo único. O Coordenador Geral será um profissional extraído do quadro funcional da Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Lazer.

Art. 11 A equipe da "Escola Municipal de Artes" será responsável por elaborar seu Regimento Interno em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



GABINETE DO VEREADOR THARLIS SANTOS SOUSA

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e homologado em ato do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



A SERVIÇO DE TODOS

GABINETE DO VEREADOR THARLIS SANTOS SOUSA

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar essa área do conhecimento como uma das aliadas na formação humana e profissional dos nossos munícipes.

O dever do Poder Público de oferecer educação aos munícipes vai além da simples alfabetização, uma vez que cultura, nas suas mais variadas formas, também faz parte da Educação.

O sucesso econômico da Nação passa necessariamente pela educação, pelo esforço coletivo em levar ao povo o máximo de conhecimento, razão pela qual, devemos ampliar ao máximo a quantidade e a qualidade do ensino oferecido à população.

A vocação da Escola Municipal de Arte – EMA é se aprimorar cada vez mais como um espaço de formação técnico-profissionalizante. O objetivo da Escola Municipal de Artes é promover um ensino de qualidade nas diferentes modalidades artísticas (música, artes visuais, teatro e dança) para a sociedade

Ante ao exposto e na esperança de podermos contar com o voto favorável dos nobres vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, uma vez que os órgãos competentes não medirão esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Guadalupe, 31 de agosto de 2020


 Tharlis Santos Sousa
 CPF: 013.181.763-95
 Presidente

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí